



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1499/2020

“Dispõe sobre alterações de redação e nos prazos previsto na Lei Complementar 004 de 31 de dezembro 2019 e das outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica acrescentado o prazo de mais 180 (cento e oitenta dias) a todos os artigos que estabelecem prazo para regulamentação de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) para revisão em legislação específica.

Parágrafo único. Os artigos da Lei Complementar que se trata o caput são: artigo 47 Parágrafo único, artigo 48 Parágrafo único, artigo 55 Parágrafo único, artigo 56 Parágrafo único, artigo 57 Parágrafo único, artigo 106, artigo 111 e artigo 127 § 1º da Lei Complementar 004 de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica acrescentado o prazo de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a todos os artigos que estabelecem prazo para regulamentação de 180 (cento e oitenta) dias para revisão em legislação específica.

Parágrafo único. Os artigos da Lei Complementar que se trata o caput são: artigo 30, artigo 34, artigo 36, artigo 62 § 3º, artigo 79, artigo 86 incisos II e IV, da Lei Complementar 004 de 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

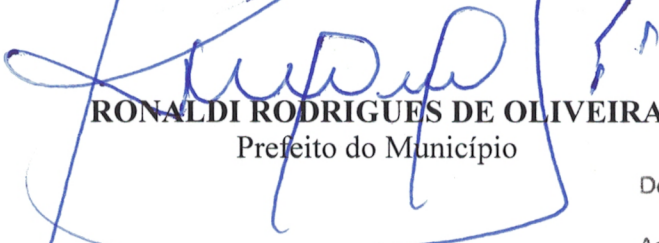
Art. 3º Fica acrescentado o prazo de mais 210 (duzentos e dez) dias no Parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar 004 de 31 de dezembro de 2019, que estabelecem prazo para regulamentação de 150 (cento e cinquenta) dias para anexar os mapas disposto no artigo.

Art. 4º Altera a redação do artigo 61 da Lei Complementar 004 de 31 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 61. O Município deverá, em lei específica, estabelecer zoneamento ambiental, definindo os usos e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, específicos nas Zonas de Preservação Ambiental definidos nesta Lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

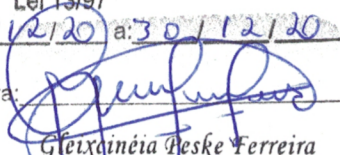
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, ao primeiro dia do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 01/12/20 a: 30/12/20

Assinatura:


Gleixineia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.ro.gov.br

Lei 12002-8
Dia: 01/12/20